



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 034/2016.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, do Estado de MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Brasília n° 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.953.718/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, Av. Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco E / 7° andar , Jd. São Luis, CEP 05.804-900 - São Paulo – SP - Brasil , CNPJ 02.144.891/0001-85.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, PEDRO TERCY BARBOSA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 256.936 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF, n° 241.108.411-00, residente e domiciliado à Ave Brasil, n° 360, Centro, nesta Cidade de Denise, Estado de Mato Grosso, e a CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SILVIO BARBOSA BENTES, residente na Rua do Chá, n° 21, Vila Morumbi, na cidade de São Paulo, portador do CPF/MF n° 041.333.398-19 e RG n° 9.049.798-3 – SSP/SP, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - Do Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

IV – Do Regime de Execução: Indireta

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DO SISTEMA AUDATEX PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS, VERSÃO LIGHT, COMPOSTA DE MÓDULOS DE ORÇAMENTOS, PEDIDO DE PEÇAS E CONSULTA DE PREÇOS, PARA ATENDER O NÚCLEO DE COMPRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SUPORTE TELEFÔNICO, VIA INTERNET E LOCAL, CONFORME CLAUSULA SEGUNDA.

#### CLAUSULA SEGUNDA – Da Execução

2.1. O Sistema Audatex é um software, que depois de instalado no equipamento do contratante terá renovada a licença mensalmente, dando direito de uso não exclusivo.

2.2. Sistema Audatex, consta o valor de peças automotivas atualizadas, mencionando o tempo de mão de obra tem pária para serviços de reparação.

2.3 O equipamento do contratante, que será instalado o Sistema, atende as condições mínimas necessárias; computador Intel Core I3 3.30 GHz; 4 GB Ram; disco rígido 500 GB; Windows 7 32 Bits, Banda Larga.



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### 3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da presente licitação;
- b) Deverá prever em sua programação, reuniões técnicas com a equipe da CONTRATANTE, para transmissão de informações necessárias ao desenvolvimento pleno dos trabalhos;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em especial as especificações técnicas.

#### 3.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso aos seus setores envolvidos no trabalho;
- b) Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/016, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. O valor será da seguinte forma: dos meses de Maio a Dezembro 8.129,76, com desconto de 28%, (vinte e oito por cento), sendo R\$ 5.853,42 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), será pago em Parcela Única através de depósito integral bancário, na agência 2434-1 , Conta Corrente 5.625-1 , do BANCO DO BRASIL.

5.2. O pagamento, decorrente do objeto deste contrato será efetuado no até o quinto dia útil da emissão do documento fiscal, a partir do seu aceite definitivo devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

5.4. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.9. Em hipótese alguma, será concedido reajustamento dos preços propostos; e valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.10. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6%(seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratada.

5.11. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### 6. DOS CRÉDITOS PELOS QUAIS CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte doação orçamentária:

**03.001 - Secretaria Municipal de Administração**

**03.001.04.122.0003.2007 - Eventos Artísticos e Culturais**

**3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 0100000000**

6.2. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor dos serviços adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a início da execução do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor total;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

7.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

7.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 5(cinco) dias úteis contados de sua publicação em jornal de circulação local, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

8.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial, do resumo deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10. 1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Denise/MT, 05 de Maio de 2016.

**NOVOS E MELHORES DIAS VIRÃO**

**2013-2016**

Prefeitura Municipal de Denise  
Pedro Tercy Barbosa  
Prefeito Municipal  
CPF: 241.108.411-00

Audatex Brasil Serviços Ltda  
Silvio Barbosa Bentes  
Diretor Geral  
CPF: 041.333.398-19



Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
João Carlos Carneiro da Silva  
CPF: 503.735.521-49

\_\_\_\_\_  
Geslan Carlos Luiz  
CPF: 008.678.511-71

